ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Lei nº 389, de 30 de novembro de 1959.

Altera os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal.

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal de que trata a lei nº 361, de 29 de novembro de 1958, os quais passam a ser os seguintes:

FUNCIONÁRIO	PADRÃO
Professores de 1a. entrância	4
Professores de 2a. entrância	5
Professores de 3a. entrância	6
Contínuo	9
Subprefeitos rurais	16
Motorista do carro oficial	20
Auxiliar do D.M.E.R.	28
Escriturários de quarta classe	28
Escriturários de terceira classe	30
Escriturários de segunda classe	34
Escriturários de primeira classe	39
Fiscal-Lotador	39
Tesoureiro	40
Secretário	44
Diretor da Contabilidade	44
Chefe do D.M.E.R.	44
Mecânico (excedente)	44

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de novembro de 1959.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
Prefeito Municipal